LEI Nº 2602

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 220 DA LEI N.º 1261, DE 28/6/85 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO).

~~**Art. 1º** O art. 220 da Lei n.º 1.261, de 28 de junho de 1985 (Código de Obras do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:~~
~~"Art. 220. Não será autorizada a construção de posto de serviço de abastecimento de veículos automotores em distância inferior a 1.000m (um mil metros) de outros já existentes."~~
~~"Parágrafo único. A distância mínima a que se refere este artigo será medida pelo menor percurso possível nos logradouros existentes."~~

Art. 1º O art. 220 da Lei nº 1.261, de 28 de junho de 1985 (Código de Obras do Município), passa a vigorar com a seguinte redação: (Redação dada pela Lei nº 2764/1998)

"Art. 220 - Não será autorizada a construção de posto de serviço de abastecimento de veículos automotores em distância inferior a 300m de outros já existentes.

Parágrafo Único - A distância mínima a que se refere este artigo será medida pelo menor percurso possível nos logradouros existentes." (Redação dada pela Lei nº 2764/1998)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de fevereiro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal